



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 34/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.354/0001-28, situada a PC Maria Helena de Paiva, nº 02, Cruzeiro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua presidente, a Sra. **Maria Salete Soares Neves** portadora da Carteira de Identidade nº MG21352411, inscrito no CPF sob o nº 427.678.497-20, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº. 14/2025**, **Processo Licitatório nº 75/2025**, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, Lei Ordinária Municipal 2214/2024, demais lei pertinentes ao objeto e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação direta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lima Duarte – APAE para a prestação dos serviços especializados em reabilitação de pessoa com deficiência intelectual e possibilitar a aquisição de equipamentos de apoio à prestação desses serviços, conforme previsto nas novas resoluções estaduais de incentivo ao fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexado ao Processo Licitatório;

2.1.2 – O presente contrato visa atender as resoluções estaduais e repasses previstos no Âmbito da política de Atenção e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência;

2.1.3 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Jhonatas José de Oliveira Rodrigues portador do CPF 162.274.396-22 e a Fiscalização ficará a cargo do servidor João Pedro da Silva Ribeiro portador do CPF 141.321.716-80, conforme Portaria de nomeação 53/2025.

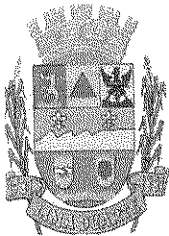
2.2 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

2.2.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2.2.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

2.2.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

2.2.3.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.2.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da CONTRATADA:

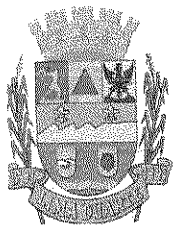
- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo **Inexigibilidade nº. 14/2025 Processo Licitatório nº 75/2025**, nos ditames da Lei nº. 14.133/2021.
- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.1.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através do gestor e fiscal de contrato, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida neste documento, aplicando, quando for o caso, penalidades à CONTRATADA;
- d) Prestar toda e qualquer informação, solicitada pela prestadora de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, devidamente na forma desse contrato;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

4.1 - A despesa global com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 108.443,04** (cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº. 14/2025, Processo Licitatório nº 75/2025**, anexo nos autos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação de cada nota fiscal ao Contratante.

4.1.2 - Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, com valores baseados na Tabela SUS e acordos previamente estabelecidos entre a Instituição e o Município.

4.1.3 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.1.4 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.1.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

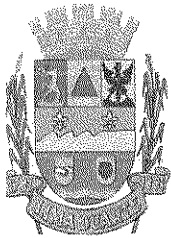
6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

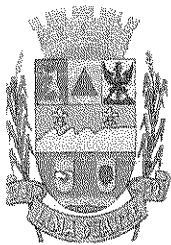
- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- **Multa de até:**
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

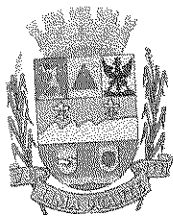
7.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O presente contrato terá **vigência até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

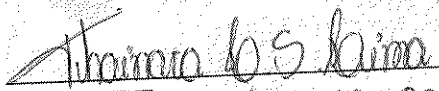
Lima Duarte, 17 de Junho de 2025.

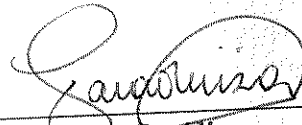

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Contratante

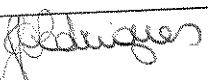

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE
Maria Salete Soares Neves
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 002.365.196-07


Nome/CPF: 139.414.636-60


Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato: 
Matricula: 6802